



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 52/2026

Rolador, RS, em 18 de junho de 2026

A Sua Excelência, o Senhor

ELIZANDRO VIEIRA PRESTES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 46/2026, com a seguinte ementa:

Altera a Lei nº 995, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o programa “Viajando com a Cultura”.

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 995, de 29 de novembro de 2011, a fim de possibilitar a inclusão das internadas artísticas do Projeto “Dançando no Presente a História do passado”, no programa “Viajando com a Cultura”.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 46/2026

Altera a Lei nº 995, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o programa “Viajando com a Cultura”.

(...)

Art. 1º - A ementa da Lei nº 995, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o programa “Viajando com a Cultura”, que busca propiciar aos alunos das escolas públicas do Município de Rolador e aos integrantes de projetos culturais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a oportunidade de conhecer lugares de importância histórica e cultural.

Art. 2º - Os artigos 1º, 2º e 3º, I e II, da Lei nº 995, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Viajando com a Cultura”, destinado aos alunos das escolas que integram a rede pública municipal e aos integrantes de projetos culturais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEDUC), a ser por esta executado.

Art. 2º. O Programa “Viajando com a Cultura” visa propiciar aos alunos das escolas públicas do Município de Rolador e aos integrantes de projetos culturais desenvolvidos pela SEDUC a oportunidade de desenvolvimento social a partir da visitação de lugares de importância histórico e cultural.

Art. 3º. [...]

I – Fornecer transporte aos beneficiários para o deslocamento aos pontos de visitação eleitos;

II – Assegurar que os beneficiários menores de 18 anos tenham como acompanhante os professores, pais ou responsável legal e, sempre que possível, pessoa capacitada para guiá-los e prestar informações necessárias nos locais a serem visitados;

[...]

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)